



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

I

Série

Número 111

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2022

Mandata o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, no dia 24 de junho de 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO E CULTURA E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 336/2022

Estabelece o critério de concessão de autorizações para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos, em caso de excesso de procura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2022****Sumário:**

Mandata o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, no dia 24 de junho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 597/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve mandar o Chefe do Gabinete da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Altino Agostinho de Sousa Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira», que terá lugar na sala 24 do piso 1 do Edifício Madeira Tecnopolo, no dia 24 de junho de 2022, às 11 horas e 30 minutos, ficando autorizado a deliberar sobre os pontos da respetiva ordem de trabalhos, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO E CULTURA E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 336/2022**

de 27 de junho

Sumário:

Estabelece o critério de concessão de autorizações para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos, em caso de excesso de procura.

Texto:

Estabelece o critério de concessão de autorizações para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos, em caso de excesso de procura.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira, que disciplina as atividades de observação de mamíferos marinhos, tartarugas marinhas e aves marinhas pelágicas, a partir de plataformas no mar e nas suas áreas de nidificação em terra, no caso das aves marinhas pelágicas, tendo por objetivo a compatibilização dos interesses de conservação e bem-estar destes animais e o desenvolvimento, entre outras, das atividades de animação turística ambiental.

De acordo com esse Regulamento, a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos carece de uma autorização, que deve ser requerida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, até 60 dias antes da data em que se pretende iniciar essa atividade.

O artigo 13.º do mesmo Regulamento determina que sempre que se verifique um excesso de procura de autorizações, relativamente à capacidade de carga fixada para uma determinada área, as autorizações disponíveis serão concedidas de forma a estabelecer através de portaria conjunta dos ora Secretários Regionais de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e do Turismo e Cultura, ouvidas as associações representativas do setor.

O crescente interesse na mencionada atividade tem gerado um aumento significativo nos pedidos de autorizações recebidos por parte do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sendo urgente estabelecer um critério para a atribuição de novas autorizações sempre que se verifique um excesso de procura relativamente às autorizações existentes.

Foram ouvidas as associações representativas do setor.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do número 1 do artigo 13.º do Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 11 de abril, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece o critério de concessão de autorizações para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos, em caso de excesso de procura relativamente à capacidade de carga fixada para uma determinada área.

Artigo 2.º
Critério

As autorizações disponíveis serão concedidas por ordem de antiguidade dos pedidos regularmente entregues nos serviços do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos pedidos de autorização que se encontrem pendentes no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, no Funchal, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)